



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROTOCOLO Nº _____



APROVADO

PROTOCOLO ----- Nº. 6120/2015

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- REQUERIMENTO Nº.870/2015

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- AUGUSTO SOARES

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>13/07/2015</u>	DATA DA LEITURA: <u>14/07/2015</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DE VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/	/
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/	/

FINANÇAS E ORÇAMENTOS			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DE VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA:	<u>14/07/2015</u>	-	/	/	20	/	/	20			
DISCUSSÃO: 1º EM	<u>14/07/15</u>	- 2º EM	/	/		DIS/SUPLEM. EM	/	/			
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE	/	/	A	/	/	REQ.POR					
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE	/	/	A	/	/	REQ. Pela maioria dos vereadores					
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:											
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL	<input type="checkbox"/> SECRETO								
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE	/	/	A	/	/	REQ. POR					
VOTAÇÃO: 1º EM	<u>14/07/15</u>	- 2º EM	/	/		VOT./SUPLEM. EM	/	/			
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	/	/	DEVOLEM	/	/	VOTADA EM	/	/			
PROP. RETIRADA EM:	/	/	PELO PRESIDENTE	PELO AUTOR							
DECISÃO FINAL:	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM	/	/	20	ARQUIVADA EM	<u>15/07/2015</u>				
DATA DO AUTÓGRAFO:	/	/	20	DESARQUIVADA EM					/	/	20



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

REQ. Nº. 870/2015.



O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à honrada presença de Vossa Excelência, **REQUERER**, após ouvido o plenário, que se digne em solicitar ao Secretário Municipal de Finanças, que encaminhe a este Poder Legislativo Municipal, cópia dos relatórios, devidamente assinados, que demonstram que as despesas com pessoal ultrapassou os limites legais estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade e Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, na época da publicação do Decreto nº 2.589/2015, que dispõe sobre a contenção de despesas de pessoal em virtude da queda de arrecadação do Município e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 13 de julho de 2015.


AUGUSTO SOARES

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



DECRETO Nº 2.589/2015

**DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE
DESPESAS DE PESSOAL EM VIRTUDE
DA QUEDA DE ARRECADAÇÃO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e**

Considerando os reflexos da crise financeira que o país está
atravessando;

Considerando o contingenciamento no orçamento da União efetuado
pelo Governo Federal, que atinge diretamente os Municípios;

Considerando que a arrecadação de impostos está em queda;

Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais têm
peso significativo no orçamento do Município e, portanto, merecem
acompanhamento e ações especiais sucessivas, com vistas ao seu controle e
aprimoramento;

Considerando que esta Municipalidade já tomou providências
visando a diminuição das despesas com pessoal, deixando de efetuar a
contratação temporária de diversas funções, anteriormente contratados;

Considerando que o nível da despesa municipal com pessoal está
em crescimento, já ultrapassando os limites previstos no art. 169 da
Constituição Federal, regulamentado pelos arts. 19 e 20 c/c art. 22, parágrafo
único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

DECRETA:

**Art. 1º - O Poder Executivo Municipal reduzirá suas despesas efetivas,
mensais, na seguinte conformidade:**

I - redução de 20% (vinte por cento) dos valores despendidos com
subsídios de agentes políticos, assim atendidos o subsídio de prefeito, vice-
prefeito e secretários;

II - redução de 20% (vinte por cento) dos valores despendidos com
vencimento de pessoal nos cargos em comissão;

III - redução das gratificações para o exercício das funções gratificadas
previstas no Anexo VI da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de
1994 e suas alterações posteriores, bem como as gratificações previstas em

leis posteriores que criaram funções gratificadas com a mesma referência ou referência equivalente, bem como as gratificações para membros da Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro e equipe de apoio, responsável pela coordenação dos trabalhos do NAC- Núcleo de Atendimento ao Contribuinte; diretores de escolas da rede municipal de ensino e demais funções gratificadas, da seguinte forma:

- a) As gratificações de 60% (sessenta por cento) serão reduzidas para o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base;
- b) As gratificações de 40% (quarenta por cento) serão reduzidas para o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base;
- c) As gratificações de 30% (trinta por cento) serão reduzidas para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário base;
- d) As gratificações de 20% (vinte por cento) serão reduzidas para o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base;
- e) As gratificações fixas de diretores da rede municipal de ensino serão reduzidas no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos atualmente.

IV – redução da totalidade da contratação de horas extras, salvo quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseja situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 1.715, de 01 de setembro de 2014 (LDO-2015);

V – reestruturação do funcionamento de alguns setores, visando o remanejamento de pessoal e consequente redução de servidores contratados temporariamente.

Art. 2º - A partir desta data até o fim do exercício de 2015, fica suspensa a concessão de novas vantagens, aumentos, reajustes ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou previsão legal ou ainda disposição contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; a criação de cargo, emprego ou função; a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, falecimento ou outra causa de vacância e afastamento definitivo ou temporário de servidores das áreas de educação, saúde, segurança e programas sociais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2015.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 15 de junho de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

LDO - § 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

LRF- Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. **Se** a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. **Se** a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-35471310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **6120**
Protocolado em 13/07/2015.
Respondido em 14/07/2015.

Ofício CMCC nº 052/2015.

Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 14/07/2015.

Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 14/07/2015.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.